

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	1
Outros Atos	1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

Decreto nº 2.011, de 24 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, oriundos da Câmara Municipal de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os arts. 1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, art. 32, § 2º da LDO, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado, conforme exarado pelo Protocolo 100/2021, pela Câmara Municipal de Rio Doce.

CONSIDERANDO que restou apurado pela Câmara Municipal de Rio Doce que o resto a pagar não processado, no importe de R\$ 3.430,21 (três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte um centavos), decorre de supressão de

itens de planilha orçamentária, na obra de construção da nova sede da Câmara de Rio Doce.

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o valor de R\$ 3.430,21 (três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte um centavos) referente aos Restos a Pagar Não Processados, constante no Empenho nº 56/2019 da Câmara Municipal de Rio Doce, tendo como fornecedor a Empresa SMP Serviços Eireli.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 24 de fevereiro de 2021.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

